MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN – CEP 59.065-555
Telefone/fax: (84) 9 9988-1020 – e-mail: cate.mprn@mprn.mp.br

PGA Nº 20.23.0500.0000034/2021-20

ASSUNTO: EDITAL N° 032/2024 – PGJ/RN – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - CATE

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

EDITAL N° 032/2024 – PGJ/RN
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - CATE

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** torna público para conhecimento dos interessados, a homologação parcial do CREDENCIAMENTO 032/2024 – PGJ/RN, de acordo com os critérios e condições exigidos em Edital e Anexos, dos profissionais abaixo relacionados:

ORDEM INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ÁREA
232	CLECIA BATISTA GOMES	ENGENHARIA CIVIL	***.927.564-**
242	MARIA ROZIANE FERNANDES	ENGENHARIA CIVIL	***.966.146-**
379	KARLA SIMONE SILVA DE MOURA	CONTABILIDADE	***.082.641-**
406	LORENA SILVA MAIA	NUTRIÇÃO	***.268.835-**
408	LUCAS FERNANDES COSTA DE PAULA	ENGENHARIA CIVIL	***.972.624-**
409	JANE KAROLINE CARVALHO DE AGUIAR RAMOS	ADMINISTRAÇÃO	***.163.440-**
410	THÁLIS BICALHO MOTA	CONTABILIDADE	***.914.263-**
411	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	***.499.444-**
412	ANA CLARA DE SOUZA REGO	ENFERMAGEM	***.588.148-**
413	JOSEANE CARINA ANDRADE DO Ó NASCIMENTO	PEDAGOGIA	***.300.547-**
414	ANA KAROLYNE LOBO BEZERRA ABE	ENGENHARIA CIVIL	***.680.515-**
415	ROBERTA LOPES DE CARVALHO	PEDAGOGIA	***.779.703-**
416	ADRIANA DIAS DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	***.915.544-**
418	MARIA CLARA ALVES DE PAULA	SERVIÇO SOCIAL	***.021.464-**
419	HILTON DANTAS BRITO	ARQUITETURA	***.486.610-**
420	IGOR JOSÉ NUNES MEDEIROS	ENGENHARIA CIVIL	***.969.948-**
420	IGOR JOSÉ NUNES MEDEIROS	ENGENHARIA ELÉTRICA	***.969.948-**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN – CEP 59.065-555
Telefone/fax: (84) 9 9988-1020 – e-mail: cate.mprn@mprn.mp.br

ORDEM INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ÁREA
421	ALANA CAROLYNE CRISPIM	ENGENHARIA QUÍMICA	***.854.045-**
422	MICHEL PLATINY COSTA	ENGENHARIA MECÂNICA	***.448.196-**
423	MILLENA SOARES BARBALHO	SERVIÇO SOCIAL	***.366.504-**
424	GABRIELA MARTINS GOMES DE SOUZA	FARMÁCIA	***.267.954-**
425	RENATO SEREJO DE MELLO LIMA	ENGENHARIA CIVIL	***.851.140-**
426	WANDERSON MARQUES DE MACEDO MOURA	ENGENHARIA CIVIL	***.710.548-**
427	RAPHAELL IURY ASSIS DE OLIVEIRA	ENGENHARIA QUÍMICA	***.271.549-**
429	SANDRA SIMONETE GOMES DUARTE MELO DE FELIPPE	CONTABILIDADE	***.525.957-**
430	HELAYNE PRICILLA MACÊDO DE SOUZA	TRADUÇÃO/ INTERPRETAÇÃO	***.495.449-**
431	JESSICA ALEXANDRE DE ARAUJO	SERVIÇO SOCIAL	***.898.140-**
434	ANA BEATRIZ MOREIRA FEITOSA DE LIMA	ARQUITETURA	***.592.648-**
435	RITA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	***.798.845-**

Natal(RN), data e hora do sistema.

(documento assinado eletronicamente)
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 21/07/2025 às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.538.799/0001-50, localizada na Av. Deputado Aluízio Bezerra, nº 68, Centro, Espírito Santo/RN, CEP 59.180-000.
OBJETO: Modificação das cláusulas segunda (Da Vigência), item 2.1, e terceira (Do Valor), item 3.1, partes integrantes do contrato inicial firmado em 23/01/2023.
VIGÊNCIA: O contrato passará a ter vigência de 23/01/2023 até 31/10/2025, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, conforme dispõe o item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 44/2022-PGJ/RN.
VALOR: o valor mensal do contrato, a partir de 01/09/2025, passa a ser de R$ 218.015,00 (duzentos e dezoito mil e quinze reais), tendo em conta a despesa mensal com mão de obra (R$ 131.328,33 – cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) e os valores estimados mensais referentes a Material de Consumo (R$ 66.666,67 – sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e Reembolso com Diárias (R$ 20.020,00 – vinte mil e vinte reais). Por sua vez o valor global atualizado do Contrato passa a ser de R$ 7.577.716,54 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), tendo em conta a despesa total com mão de obra (R$ 4.674.340,08 – quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos) e os valores estimados totais referentes a Material de Consumo (R$ 2.217.777,79 – dois milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais, e setenta e nove centavos) e Reembolso com Diárias (R$ 685.598,67 – seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos serviços
especificados no objeto.
FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 57, inciso II c/c o artigo 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 22/07/2025 às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 7927359 do procedimento: 20232676900001402025l6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0a45e7927359.

RESUMO DO DÉCIMO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA, MOTOCICLISTA, COPEIRO, JARDINEIRO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.270/0001-04, localizada na Av. Marechal Deodoro, 844-A, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-225.
OBJETO: Modificação das cláusulas segunda (Da Vigência), item 2.1, e terceira (Do Valor), item 3.1, partes integrantes do contrato inicial firmado em 08/04/2022.
VALOR: O valor mensal do contrato que era de R$ 216.036,05 (duzentos e dezesseis mil, trinta e seis reais e cinco centavos) passa a ser de R$ 7.136,99 (sete mil, cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos). Por sua vez o valor global atualizado que era de R$ 10.093.519,52 (dez milhões, noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), passa a ser de R$ 10.107.793,50 (dez milhões, cento e sete mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), em razão do acréscimo de R$ 14.273,98 (catorze mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: O contrato passará a ter vigência de 08/04/2022 até 30/09/2025, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações
FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 57, inciso II c/c o artigo 65, inciso I, alínea “b”, e §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 22/07/2025 às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 7929688 do procedimento: 20232676900001372025l7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5564a7929688

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN – CEP 59.065-555
Telefone/fax: (84) 9 9988-1020 – e-mail: cate.mprn@mprn.mp.br

PGA Nº 20.23.0500.0000034/2021-20
ASSUNTO: EDITAL N° 032/2024 – PGJ/RN – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - CATE
INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
EDITAL N° 032/2024 – PGJ/RN
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - CATE

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação parcial do CREDENCIAMENTO 032/2024 – PGJ/RN, de acordo com os critérios e condições exigidos em Edital e Anexos, dos profissionais abaixo relacionados:

ORDEM INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ÁREA
232	CLECIA BATISTA GOMES	ENGENHARIA CIVIL	***.927.564-**
242	MARIA ROZIANE FERNANDES	ENGENHARIA CIVIL	***.966.146-**
379	KARLA SIMONE SILVA DE MOURA	CONTABILIDADE	***.082.641-**
406	LORENA SILVA MAIA	NUTRIÇÃO	***.268.835-**
408	LUCAS FERNANDES COSTA DE PAULA	ENGENHARIA CIVIL	***.972.624-**
409	JANE KAROLINE CARVALHO DE AGUIAR RAMOS	ADMINISTRAÇÃO	***.163.440-**
410	THÁLIS BICALHO MOTA	CONTABILIDADE	***.914.263-**
411	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	***.499.444-**
412	ANA CLARA DE SOUZA REGO	ENFERMAGEM	***.588.148-**
413	JOSEANE CARINA ANDRADE DO Ó NASCIMENTO	PEDAGOGIA	***.300.547-**
414	ANA KAROLYNE LOBO BEZERRA ABE	ENGENHARIA CIVIL	***.680.515-**
415	ROBERTA LOPES DE CARVALHO	PEDAGOGIA	***.779.703-**
416	ADRIANA DIAS DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	***.915.544-**
418	MARIA CLARA ALVES DE PAULA	SERVIÇO SOCIAL	***.021.464-**
419	HILTON DANTAS BRITO	ARQUITETURA	***.486.610-**
420	IGOR JOSÉ NUNES MEDEIROS	ENGENHARIA CIVIL	***.969.948-**
420	IGOR JOSÉ NUNES MEDEIROS	ENGENHARIA ELÉTRICA	***.969.948-**
421	ALANA CAROLYNE CRISPIM	ENGENHARIA QUÍMICA	***.854.045-**
422	MICHEL PLATINY COSTA	ENGENHARIA MECÂNICA	***.448.196-**
423	MILLENA SOARES BARBALHO	SERVIÇO SOCIAL	***.366.504-**
424	GABRIELA MARTINS GOMES DE SOUZA	FARMÁCIA	***.267.954-**
425	RENATO SEREJO DE MELLO LIMA	ENGENHARIA CIVIL	***.851.140-**
426	WANDERSON MARQUES DE MACEDO MOURA	ENGENHARIA CIVIL	***.710.548-**
427	RAPHAELL IURY ASSIS DE OLIVEIRA	ENGENHARIA QUÍMICA	***.271.549-**
429	SANDRA SIMONETE GOMES DUARTE MELO DE FELIPPE	CONTABILIDADE	***.525.957-**
430	HELAYNE PRICILLA MACÊDO DE SOUZA	TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO	***.495.449-**
431	JESSICA ALEXANDRE DE ARAUJO	SERVIÇO SOCIAL	***.898.140-**
434	ANA BEATRIZ MOREIRA FEITOSA DE LIMA	ARQUITETURA	***.592.648-**
435	RITA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	***.798.845-**

Natal(RN), data e hora do sistema.
(documento assinado eletronicamente)
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 21/07/2025 às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 7924590 do procedimento: 20230500000003420212O
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cccae7924590.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN

Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN
CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337
E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Notícia de Fato 02.23.2051.0000066/2025-47
Recomendação nº 7925519

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e: CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição da República); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal, “A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”; CONSIDERANDO as irregularidades/ilegalidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem como objeto ‘’a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviços de transporte de pacientes e seus acompanhantes em viagens intermunicipais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi/RN, conforme especificações estabelecidas no Edital e Anexo’’, o que culminou com a inabilitação de 12 (doze) das 13 (treze) empresas participantes, ao argumento de que aquelas não teriam atendido às exigências do edital; CONSIDERANDO que no Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2025 a Prefeitura Municipal de Apodi inseriu os seguintes requisitos de qualificação técnica na Cláusula 6.3: 6.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação; 6.3.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente; 6.3.3 Comprovação TécnicoProfissional: Comprovação de que a empresa dispõe de profissionais, devidamente habilitados para condução dos veículos e que os mesmos detêm experiência necessária para transporte de pacientes; CONSIDERANDO que no item 6.3.3, o Edital prevê que o Licitante deverá apresentar como prova de qualificação técnica, na fase de habilitação, a comprovação de que os profissionais da empresa (motoristas) sejam devidamente habilitados e possuam a experiência necessária para transporte de pacientes, sendo notória a irregularidade de item de edital que determine, já na fase da habilitação, a apresentação de documentos de profissionais cujos serviços só devem ser iniciados após a emissão da ordem de serviços, apenas para comprovar sua qualificação técnica; CONSIDERANDO que a referida exigência, além de genérica e subjetiva, consiste em cláusula restritiva à competitividade uma vez que não se trata de documento indispensável para comprovar a habilitação jurídica da empresa para esta fase do certame, e sua inclusão como condição para participar diminui o número de possíveis participantes no certame; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Apodi ao exigir que as empresas apresentem documentos dos profissionais que executarão os serviços, na fase de habilitação, leva-se a um único resultado possível, qual seja, que apenas a pessoa jurídica que já estava estabelecida na cidade de Apodi, prestando serviços no local, teria a capacidade de apresentar a documentação dos motoristas neste momento da Licitação o que acaba por ocasionar restrição e, provavelmente, direcionamento, ainda que involuntário, do objeto licitado à empresa local e ao atual fornecedor de serviços; CONSIDERANDO, que a ilegalidade da cláusula e a imposição de custos desnecessários aos participantes da licitação antes da contratação viola a Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, uma vez que a capacidade técnico-profissional poderia ser demonstrada por outros meios que não implicam em vínculo permanente do profissional com a empresa, como declaração ou contrato de prestação de serviços; CONSIDERANDO, que a entrega de atestados que comprovem que os motoristas da empresa possuem habilitação, experiência em transporte de pacientes do SUS, bem como certificações de treinamento em primeiros socorros e direção defensiva, não deveria ser realizada na etapa de habilitação, sendo uma condição restritiva a qualificação dos motoristas para além do objeto contratado, sem embasamento legal; CONSIDERANDO, que as exigências de atestados de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, limitam-se aos termos do artigo 67, §1° da Lei 14.133/2021, ou seja, devem ser requisitados às empresas participantes os devidos atestados, desde que se tratem das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação; CONSIDERANDO, que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) têm ratificado a necessidade de que as exigências de atestados de qualificação técnica não restrinjam a competitividade do certame; CONSIDERANDO, que ao adequar os pressupostos legais e jurisprudenciais ao caso concreto, é perceptível que a exigência feita pela Prefeitura Munici-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 23/07/2025 às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.